

CONCURSO PÚBLICO N.º 103/CP/AT/2024

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Autoridade Tributária e Aduaneira

*Aquisição da renovação das Licenças de Software Enterprise Protection with
FSecure, para os anos de 2025, 2026 e 2027*

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso	4
Artigo 6.º - Leilão eletrónico	4
Artigo 7.º - Negociação.....	4
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO	4
Artigo 8.º - Proposta	4
Artigo 9.º - Preço contratual.....	4
Artigo 10.º - Prazo e forma de apresentação das propostas.....	5
Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas.....	5
Artigo 12.º - Critério de adjudicação	6
Artigo 13.º - Critério de desempate	6
Artigo 14.º - Relatório preliminar	6
Artigo 15.º - Audiência prévia	6
Artigo 16.º - Relatório final	7
CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	7
Artigo 17.º - Notificação da decisão de adjudicação	7
Artigo 18.º - Documentos de habilitação	7
Artigo 19.º - Redução do contrato a escrito	8
Artigo 20.º - Caução.....	8
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Artigo 21.º - Encargos.....	8
Artigo 22.º - Legislação aplicável	8

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º- Identificação do concurso

1. O presente caderno de encargos (CE) compreende os artigos a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição da renovação das Licenças de Software Enterprise Protection with FSecure, para os anos de 2025, 2026 e 2027 e respetivo suporte associado, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48730000-4 Pacotes de software de segurança, e 72260000-5 Serviços relacionados com software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20/22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, cujo *link* é: <https://community.vortal.biz/>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística - Divisão de Contratação, sito na Rua da Prata, n.º 20/22 – 1149-027 Lisboa, das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

A presente decisão de contratar foi autorizada por despacho de 17/04/2025, da Sr.ª Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no uso de competência subdelegada.

Artigo 4.º- Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por Concurso Público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 130º e seguintes.

Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do procedimento, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo Júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º- Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 7.º- Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO

Artigo 8.º- Proposta

1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
2. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem.
3. Para efeitos de elaboração da proposta base os concorrentes devem ter em consideração a natureza dos bens e serviços a fornecer, nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Artigo 9.º- Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

Artigo 10.º- Prazo e forma de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://community.vortal.biz/>, até às 23h59m do **30.º dia** a contar da data do envio do anúncio, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada pelo representante comum ou, não existindo este, por todas as pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem, nos mesmos termos indicados no número anterior.
3. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
4. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1, ainda que tal se verifique por motivos técnicos que ocorram na plataforma eletrónica de contratação pública.

Artigo 11.º- Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao CCP, no caso dos concorrentes, que não tenham sede efetiva em Portugal, deverá ser apresentado o DEUCP, conjuntamente com o anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o representar, através de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora do Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, nomeadamente Cartão de Cidadão.
 - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
 - c) Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) Preço global da proposta s/IVA;
 - b) Preço anual para a renovação de acesso ao software e respetivo suporte s/IVA;
 - c) O prazo para a entrega da chave de acesso aos produtos e suporte pretendido.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

Artigo 12.º- Critério de adjudicação

O critério de adjudicação utilizado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinado pela modalidade **Monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, conforme referido no al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Artigo 13.º- Critério de desempate

No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, será utilizado como critério de desempate o definido na alínea c), do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, o sorteio, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 14.º- Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP

Artigo 15.º- Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º- Relatório final

1. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 17.º- Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta de contrato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77º.

Artigo 18.º- Documentos de habilitação

1. Os adjudicatários devem apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/>, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação:
 - Os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
 - Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - Certidão comercial atualizada;
 - Documento comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço

do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.

3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

Artigo 19.º- Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do nº 1 do artigo 94º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Artigo 20.º- Caução

Atendendo ao fato de o montante da aquisição ser inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não deverá ser exigida a prestação de caução para garantia do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 2 do art.88º do CCP, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 20/01, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21/05.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 22.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.

Anexo

Documento Europeu Único de Contratação Pública